



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 277/2025  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

### **PARECER PELA APROVAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Exma. Sra. Prefeita deste Município, que Altera a Lei nº 1.081 de 27/08/2010, com redação dada pela Lei nº 2.167 de 16 de dezembro de 2021, pela Lei nº 2.173 de 29 de dezembro de 2021.

Após análise da propositura, no que tange à construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, pelas Comissões não foram encontrados óbices capazes de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para os Profissionais da Educação deste Município, pois visa modernizar o quadro de cargos comissionados das unidades escolares, reestruturando as funções, vencimentos e categorias, de forma a compatibilizar a legislação municipal com a implementação e expansão do programa escola em tempo integral, já instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, no que tange à reserva orçamentária, os Membros das Comissões entendem que a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, vez que apresentada por legitimados a fazê-la, emergindo em seus artigos a segurança jurídica que se exige.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Considerando ainda os aspectos legais e formais, a proposição não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis e tampouco a Lei Orgânica deste Município.

### CONCLUSÃO

Assim, as Comissões concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, Lei Orçamentária ou Fiscal.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 12 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

  
\_\_\_\_\_  
**WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**EVANILDO FERREIRA DA SILVA**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

---

**PEDRO IVO ECCARD IVO**  
**Vereador – Presidente**

---

**JORGE LUIZ SANTANA CORREA**  
**Membro**

---

**GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA**  
**Membro**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL**

---

**ELISIA RANGEL DE FREITAS**  
**Vereador – Presidente**

---

**ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS**  
**Membro**

---

**PEDRO IVO ECCARD IVO**  
**Membro**